# Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

**Terça-feira, 13 de julho de 2021**

**Ano XXXVI | Edição nº 727**

**Distribuição Eletrônica**

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017


## PODER EXECUTIVO

**Publicidade Oficial** | **Institucional**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
*Superintendência de Vigilância Sanitária*

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

# Laudo Técnico de Avaliação (LTA)
# Indústria de Alimentos n. 1/2021
# Processo administrativo VISA n. 183/2021

Trata-se de estabelecimento de razão social **Açúcar Mascavo Rosa Lima LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número **39.829.025/0001-38**, localizado na Estrada Municipal Jardinópolis – Fazenda Santa Helena, sem número, Fazenda Santa Helena, zona rural, Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, a se fazer funcionar sob a atividade industrial que apresenta como descrição, **Fabricação de açúcar em bruto**, e como código, **1071-6/00**, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adotada pela Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo CVS n. 1/2020 e por suas alterações.

Consoante legislação incidente à atividade, faz-se necessária a solicitação, à Superintendência de Vigilância Sanitária, de emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) como etapa inicial ao licenciamento sanitário. O responsável legal pelo estabelecimento, **Luiz Odilon Tinoco Cabral Lima**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **(CPF/MF) sob o número 100.189.848-60** e o responsável técnico pelo projeto, **Carlos Alexandre Souza de Oliveira**, **Engenheiro Civil**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **(CPF/MF) sob o número 062.601.338-04** e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo **(CREA/SP) sob o número 060.501.554-2** solicitaram-nos então, a emissão deste laudo técnico de avaliação. **A solicitação fora protocolizada a 10/5/2021 sob o número 183/2021**.

À observação do projeto arquitetônico, do memorial descritivo do projeto, do memorial descritivo de atividades e de demais documentos apresentados, descrevem-se as instalações e **se tecem as seguintes sugestões, considerações e condicionantes**:


MINISTÉRIO DA SAÚDE

Rua Coronel Clementino, n. 961, Centro, CEP 14680-000, Jardinópolis, SP
Contatos: (16) 3690-2963; e-mail: vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br

SUS

## Edifício 1

O bloco identificado como edifício 1 apresenta as instalações onde ocorrerão as etapas do processo produtivo industrial de açúcar mascavo. Destaca-se que a folha 02/07 do projeto completo teria dentre outras finalidades, a apresentação das características do piso, teto e paredes de todas as áreas, salas e seções da indústria, no entanto, as sinalizações, nesses espaços, apresentam-se falhas. Consoante a legenda, números inseridos em figuras geométricas - círculos, losangos e quadrados - foram atribuídos às características dessas superfícies: tais números se fazem ausentes no interior das figuras geométricas no projeto arquitetônico.

## Área de recepção de matérias-primas: caules (colmos) de cana-de-açúcar oriundos de processo produtivo orgânico

Iniciando-se o processo produtivo industrial, tem-se a área de recebimento de matérias-primas – caules (colmos) de cana-de-açúcar cultivada sob a forma orgânica. A partir daí, executar-se-á o controle de qualidade dos colmos – conferência e segregação – para então, por içamento mecanizado, serem conduzidos ao depósito de matérias-primas.

## Área destinada ao acondicionamento de caules de cana-de-açúcar: depósito de matérias-primas

Em área desprovida de cobertura e com piso revestido de cimento, os caules (colmos) de cana-de-açúcar serão acondicionados para serem conduzidos aos estádios seguintes do processo produtivo industrial - instala-se ali o depósito de matérias-primas. Apresenta 246,87m².

Destacam-se as seguintes considerações:

A referida área far-se-á funcionar como depósito de matérias-primas: deverá, pois, apresentar superfícies de piso e paredes passíveis de higienização. Ressalta-se que superfícies passíveis de higienização apresentam acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Ademais, ainda que a matéria-prima passe por processos térmicos, faz-se indevida sua disposição a céu aberto, pois estará exposta a diferentes formas de contaminação, até mesmo por sujidades, por vetores e por animais sinantrópicos. Recomenda-se, por conseguinte, a adequação da seção de forma a conferir proteção às matérias-primas ali acondicionadas (colmos de cana-de-açúcar) e a possibilitar adequada higienização:

Piso, paredes e teto apresentando acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Aberturas providas de dispositivos que confiram proteção contra diferentes formas de contaminação, como sujidades, por vetores e por animais sinantrópicos.

**Sala de manipulação**

**Seção onde se inicia o estádio de picagem dos colmos de cana-de-açúcar e se atinge o estádio em que o caldo decantado é conduzido ao pré-aquecedor**

A seção onde se inicia o estádio de picagem dos colmos de cana-de-açúcar e se atinge o estádio em que o caldo decantado é conduzido ao pré-aquecedor apresenta 150,92m².

Os colmos, a partir do depósito de matérias-primas, serão conduzidos aos estádios seguintes do processo produtivo industrial:

Os colmos serão dispostos na mesa alimentadora e transportados em esteira mecânica até o picador;

Os colmos picados, transportados em esteira mecânica, serão conduzidos ao primeiro terno da moenda e ao serem lançados em outra esteira mecânica, serão conduzidos ao segundo terno da moenda. O caldo extraído dos ternos da moenda será conduzido à peneira vibratória; os bagaços serão conduzidos à área destinada a este fim – pátio de bagaços – e serão utilizados como combustível à produção de vapor;

Passado pela peneira, o caldo será conduzido ao decantador; do decantador, o caldo será conduzido ao pré-aquecedor.

Destacam-se as seguintes considerações e condicionantes:

As salas de manipulação, secagem e embalagem apresentam por finalidade a ocorrência de diferentes estádios do processo produtivo fabril, iniciando-se com a disposição dos caules (colmos) na esteira mecânica para serem conduzidos ao picador e finalizando-se com a obtenção do produto já embalado. Suas instalações deverão, portanto, conferir proteção contra diferentes formas de contaminação ao alimento aos estádios do processo produtivo fabril e possibilitar adequados procedimentos de higienização: piso, paredes e teto apresentando acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Instalar-se-ão dois conjuntos assepsia em seção onde ocorrerão os estádios iniciais do processo – picagem dos colmos de cana-de-açúcar até o encaminhamento do caldo ao decantador. Ressalta-se que bebedouro (purificador de água) e lavatório de mãos devem ser instalados em local protegido contra poeira, vetores, animais sinantrópicos e diferentes formas de contaminação: faz-se indevida, pois, a disposição destes em área aberta. Tal não conformidade corrobora a necessidade de adequação dessa seção em relação à proteção suprarreferenciada. Adequando-se a seção, próximo

ao lavatório de cada conjunto assepsia, faz-se necessária a afixação de cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos. Os lavatórios destinados à higienização das mãos dos funcionários encarregados do processo de fabricação de açúcar mascavo deverão apresentar-se providos de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel.

**Seção onde se inicia o estádio de pré-aquecimento do caldo e se atinge o estádio de encaminhamento do produto à secagem**

A seção onde se inicia o estádio de pré-aquecimento do caldo e se atinge o estádio de encaminhamento do produto à secagem apresenta 141,14m².

**Subseção onde se inicia o estádio de pré-aquecimento do caldo e se atinge o estádio em que o caldo é conduzido aos cozedores**

Por duas portas em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso à subseção onde se inicia o estádio de pré-aquecimento do caldo e se atinge o estádio em que o caldo é conduzido aos cozedores. Dispõem-se, nessa subseção, um equipamento destinado ao pré-aquecimento do caldo e dois equipamentos destinados ao pré-cozimento do caldo.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, lavável e impermeável;

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima

desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

As portas de acesso à seção deverão apresentar-se instaladas perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático; enquanto abrirem-se em área externa, deverão apresentar-se dotadas de proteção na porção inferior;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada.

### Subseção onde se inicia o estádio de cozimento do caldo e se atinge o estádio de encaminhamento do produto à secagem

Na subseção onde se inicia o estádio de cozimento do caldo e se atinge o estádio de encaminhamento do produto à secagem, dispõem-se quatro equipamentos destinados ao cozimento, dois batedores e uma esteira mecânica transportadora destinada à condução do produto à seção de secagem.

A partir dessa subseção, tem-se acesso ao laboratório destinado ao controle de qualidade do produto e à área de serviço conjugada ao depósito de materiais de limpeza destinados exclusivamente à sala de manipulação.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A divisória utilizada na separação entre essa subseção e a seção destinada à secagem do produto deverá constituir-se de material passível de higienização - liso, resistente, lavável e impermeável;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

Próximo ao lavatório do conjunto assepsia, faz-se necessária a afixação de cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos. O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários encarregados dos estádios supramencionados do processo de fabricação de açúcar mascavo deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel.

## Seção onde ocorre o estádio de secagem do açúcar mascavo

A partir da seção anterior, por uma porta em eixo vertical constituída de duas folhas abrindo-se para o interior e por uma porta constituída de uma folha com abertura também para o interior, tem-se acesso à sala destinada à secagem do produto. Apresenta 43,65m². Dispõe-se ali, equipamento destinado a essa finalidade.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As divisórias utilizadas na separação entre essa seção e as seções adjacentes deverão constituir-se de material passível de higienização - liso, resistente, lavável e impermeável;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

As portas de acesso à seção deverão apresentar-se instaladas perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático;

Próximo ao lavatório do conjunto assepsia, faz-se necessária a afixação de cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos. O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários encarregados do estádio de secagem do processo de fabricação de açúcar mascavo deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel.

## Seção onde ocorre o estádio de embalagem do açúcar mascavo

A partir da seção anterior, por uma porta em eixo vertical constituída de duas folhas abrindo-se para o interior e por uma porta em eixo vertical constituída de uma folha com abertura também o interior, tem-se acesso à sala destinada à embalagem do produto. Apresenta 64,20m². Instala-se, ali, uma saída de emergência. Nessa seção, dispõem-se duas empacotadoras e uma enfardadora. A partir dessa seção, por uma porta em eixo horizontal, tem-se acesso à sala destinada à retenção de amostras; por porta semelhante, tem-se acesso ao depósito de embalagens.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As divisórias utilizadas na separação entre essa seção e as seções adjacentes deverão constituir-se de material passível de higienização - liso, resistente, lavável e impermeável;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

As portas de acesso à seção deverão apresentar-se perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático. A porta utilizada à saída de emergência deverá apresentar-se dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior;

Próximo ao lavatório do conjunto assepsia, faz-se necessária a afixação de cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos. O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários encarregados do estádio de embalagem do açúcar mascavo deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel.

## Seção destinada à retenção de amostras

A partir da seção de embalagem, por uma porta em eixo horizontal, tem-se acesso à sala destinada à retenção de amostras. Apresenta, 10,81m².

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

Móveis ali utilizados ao acondicionamento de amostras retidas deverão apresentar superfícies passíveis de adequada higienização – lisas, resistentes, laváveis e impermeáveis.

**Antecâmara de acesso externo e independente ao depósito de embalagens e à seção de expedição**

A partir de área externa, por uma porta seccional, adentra-se uma antecâmara através da qual se tem acesso independente ao depósito de embalagens e à seção de expedição. Apresenta 16,02m². Há duas portas em eixo horizontal: acesso ao depósito de embalagens e à seção de expedição.

A área apresenta-se projetada de forma a abrigar o baú dos caminhões transportadores à chegada de embalagens descartáveis e à saída do produto acabado a ser comerciado - embalagens e fardos de embalagens de açúcar mascavo.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima

desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta seccional de acesso à antecâmara – acionamento automático – deverá, ao fechamento, colocar-se perfeitamente ajustada às aberturas; se necessário, há de se providenciar a instalação de dispositivo de proteção na porção inferior.

## Seção de expedição

Seguindo-se o fluxo de produção, a partir da sala de embalagem, por uma porta em eixo vertical constituída de duas folhas com abertura para o interior, tem-se acesso à sala de expedição. Por área externa, a partir da antecâmara suprarreferenciada, por uma porta em eixo horizontal, tem-se acesso independente à seção de expedição. Essa seção apresenta 336,77m². Há instaladas, ali, duas saídas de emergência.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, lavável e impermeável;

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A divisória utilizada na separação entre essa seção e a seção destinada à embalagem do produto, conforme mencionado, deverá constituir-se de material passível de higienização - liso, resistente, lavável e impermeável;

As portas de acesso à seção deverão apresentar-se instaladas perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático. A porta utilizada à saída de emergência deverá apresentar-se dotada de dispositivo de proteção na porção inferior;

Ressalta-se que embalagens e fardos não deverão se apresentar acondicionados sobre o piso. Faz-se possível a utilização de paletes fixos revestidos de material cerâmico liso ou material equivalente com acabamento liso, resistente, lavável e impermeável ou de paletes móveis constituídos de material liso, lavável e impermeável;

Próximo ao lavatório do conjunto assepsia, faz-se necessária a afixação de cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos. O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários encarregados do estádio de expedição ao processo de fabricação de açúcar mascavo deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel.

## Área de serviço conjugada ao depósito de materiais de limpeza

A partir da sala de manipulação, tem-se acesso à área de serviço conjugada ao depósito de materiais de limpeza. Apresenta 2,85m². A seção dispõe de tanque a ser utilizado aos procedimentos de higienização das instalações.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A porta de acesso à seção deverá apresentar-se instalada perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de sistema de fechamento automático;

Como medida reforçativa à redução do risco sanitário, havendo aberturas, estas deverão estar providas de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô;

Há de se disponibilizar local específico para o acondicionamento de produtos saneantes e de materiais de limpeza;

Destaca-se que a seção ali instalada deverá atender exclusivamente à sala de manipulação.

**Antecâmara de acesso ao sanitário e ao vestiário de uso masculino**

A partir de uma antecâmara, funcionários do sexo masculino encarregados do processo produtivo industrial do açúcar mascavo adentram o estabelecimento e dele saem. Por área externa, uma porta em eixo vertical provida de visor e com abertura para o exterior, tem-se acesso a essa antecâmara. Apresenta 2,40m². Através dessa antecâmara, tem-se acesso ao sanitário e ao vestiário de uso masculino.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar acabamento liso, podendo estar cobertas com tinta que lhes confira acabamento resistente, lavável e impermeável;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta de acesso à antecâmara, a partir de área externa, deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes, dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior;

Como medida reforçativa à redução do risco sanitário, sugere-se a instalação de telas milimétricas em vitrô disposto acima da porta. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivo, e este deverá apresentar-se perfeitamente ajustado às aberturas. O dispositivo deverá apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar

a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs.

### Sanitário de uso masculino destinado a funcionários

Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso a uma seção provida de um lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários e de um mictório. Apresenta, aproximadamente, 2,89m². A partir dessa seção, por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso a uma seção adaptada a portadores de necessidades especiais provida de um vaso sanitário e de um lavatório destinado à higienização das mãos. Apresenta, aproximadamente, 2,55m². O sanitário de uso masculino destinado a funcionários apresenta 5,44m² como área total.

Em relação às seções do sanitário, destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

A divisória utilizada na separação entre as louças sanitárias na seção destinada a indivíduos não portadores de necessidades especiais e a divisória utilizada à instalação da seção destinada a indivíduos portadores de necessidades especiais deverão constituir-se de material passível de higienização - liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

A porta de acesso ao sanitário a partir da antecâmara deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de sistema de fechamento automático;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Os lavatórios destinados à higienização das mãos dos funcionários encarregados do processo de fabricação de açúcar mascavo em seus diferentes estádios deverão apresentar-se providos de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartazes orientativos acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

A seção projetada para se destinar a funcionários portadores de necessidades especiais torna-se inadequada a possíveis funcionários cadeirantes: a disposição das portas do sanitário não estabelece o espaço para a rotação de 360° preconizada pela Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9050:2020 e alterações/2021 em seu item 6.11.2.1, ilustrado pela figura 82.

## Vestiário de uso masculino

Através de antecâmara, por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso ao vestiário de uso masculino. Apresentando 14,29m², dispõe de seção destinada à troca de roupas por uniformes e vice-versa e de seção provida de chuveiro.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material resistente e impermeável até, ao menos, 1,50m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

As portas de acesso ao vestiário a partir das antecâmaras deverão apresentar-se perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários encarregados do processo de fabricação de açúcar mascavo em seus diferentes estádios deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos;

Há de se disponibilizarem assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores, e armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento. No tocante aos armários, observar o disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego n. 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**Antecâmara de acesso à sala de manipulação a partir do vestiário de uso masculino e vice-versa - fluxo em sentido oposto**

A partir da referida antecâmara, funcionários encarregados do processo de fabricação de açúcar mascavo têm acesso à sala de manipulação ao iniciar as atividades e ao retomá-las. E ainda, a partir dessa antecâmara, estabelece-se o deslocamento de funcionários em sentido oposto: acesso ao sanitário e ao vestiário e saída deste edifício para o edifício onde se instala o refeitório, e saída das instalações ao término das atividades. Apresenta 3,23m².

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar acabamento liso, resistente, lavável e impermeável podendo estar cobertas com tinta que lhes confira acabamento com tais características;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta de acesso à sala de manipulação a partir da antecâmara deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de sistema de fechamento automático.



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## Antecâmara de acesso ao sanitário e ao vestiário de uso feminino

A partir de uma antecâmara, funcionárias encarregadas do processo produtivo industrial do açúcar mascavo adentram o estabelecimento. Por área externa, uma porta em eixo vertical provida de visor e com abertura para o exterior, tem-se acesso a essa antecâmara. Apresenta 2,40m².

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar acabamento liso, resistente, lavável e impermeável, podendo estar cobertas com tinta que lhes confira acabamento com tais características;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Como medida reforçativa à redução do risco sanitário, sugere-se a instalação de telas milimétricas em vitrô disposto acima da porta. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivo, e este, deverá apresentar-se perfeitamente ajustado às aberturas. O dispositivo deverá apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô;

A porta de acesso à antecâmara a partir de área externa deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes, dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior.

## Sanitário de uso feminino destinado a funcionárias

Através da antecâmara supramencionada, tem-se acesso ao sanitário e ao vestiário de uso feminino. Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior da sala, tem-se acesso a uma seção provida de dois lavatórios destinados à higienização das mãos. Apresenta, aproximadamente, 2,89m². A partir dessa seção, por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso a uma seção adaptada a portadores de necessidades especiais provida de um vaso sanitário e de um lavatório destinado à higienização das mãos. Apresenta, aproximadamente, 2,55m². O sanitário de uso feminino destinado a funcionárias apresenta 5,44m² como área total.

Em relação às seções do sanitário, destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

As portas deverão apresentar-se dotadas de sistema de fechamento automático;

Os lavatórios destinados à higienização das mãos das funcionárias encarregadas do processo de fabricação de açúcar mascavo em seus diferentes estádios deverão apresentar-se providos de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos;

Cartazes orientativos acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

A seção projetada para se destinar a funcionárias portadoras de necessidades especiais torna-se inadequada a possíveis funcionárias cadeirantes: a disposição das portas do sanitário não estabelece o espaço para a rotação de 360° preconizada pela Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9050:2020 e alterações/2021 em seu item 6.11.2.1, ilustrado pela figura 82, conforme mencionado.

## Vestiário de uso feminino

Através da antecâmara, por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso ao vestiário de uso feminino. Apresentando 14,29m², dispõe de seção destinada à troca de roupas por uniformes e vice-versa e de seção provida de chuveiro.



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material resistente e impermeável até, ao menos, 1,50m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

As portas de acesso ao vestiário a partir das antecâmaras deverão apresentar-se perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático;

O lavatório destinado à higienização das mãos das funcionárias encarregadas do processo de fabricação de açúcar mascavo em seus diferentes estádios deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos.

Há de se disponibilizarem assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores, e armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento. No tocante aos armários, observar o disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego n. 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**Antecâmara de acesso à sala de manipulação a partir do vestiário de uso feminino e vice-versa - fluxo em sentido oposto**

A partir de uma antecâmara apresentando 3,23m², funcionárias encarregadas do processo de fabricação de açúcar mascavo adentram o estabelecimento.

Destacam-se as seguintes condicionantes:



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar acabamento liso, resistente, lavável e impermeável podendo estar cobertas com tinta que lhes confira acabamento com tais características;

As superfícies do teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de sistema de fechamento automático - por molas.

**A perfeita disposição das seções (antecâmara - sanitário - vestiário - antecâmara - sala de manipulação) fora projetada para ser acessada em dois sentidos - entrada e saída.**

## Depósitos de embalagens

Por área externa, a partir de antecâmara, por uma porta em eixo horizontal tem-se acesso independente ao depósito de embalagens. Apresenta 32,27m². Os continentes, ali, serão acondicionados consoante a proteção conferida ao conteúdo: embalagens primárias e embalagens secundárias. Há ainda outro acesso a esse depósito a partir da sala de embalagem por uma porta em eixo horizontal.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Preconiza-se, em legislação incidente a estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, a colocação, nas paredes de salas e seções onde ocorram etapas do processo produtivo, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m. Depreende-se que, a partir do ponto mais alto em que atinge o alimento, faz-se necessária, ao menos, a dimensão em altura de 1,20m de superfícies de paredes passíveis de higienização, como a partir da superfície de uma bancada, de um fogão ou de um equipamento utilizado em etapa do processo produtivo. Caso o ponto mais alto alcançado pelo alimento, a partir do piso, supere 0,80m, sugere-se a colocação, nas paredes, de revestimento cerâmico vidrado até, ao menos, 1,20m acima desse ponto; daí ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

As portas deverão apresentar-se dotadas de sistema de fechamento automático;

À ausência de ventilação natural, há de se estabelecer ventilação indireta ou ventilação forçada;

As embalagens deverão apresentar-se acondicionadas sobre superfícies com acabamento liso, resistente, lavável e impermeável – paletes fixos ou paletes móveis cujas superfícies apresentem acabamento com tais características.

### Antecâmara de acesso ao laboratório

A partir de área externa, por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, adentra-se uma antecâmara de acesso ao laboratório destinado à realização de análises de controle dos padrões de identidade e qualidade do produto. Apresenta 3,05m². Instala-se, ali, um lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários responsáveis pelo laboratório – responsável técnica pela indústria e possíveis colaboradores. Por outra porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso ao laboratório.

Ressalta-se que a planta constante da folha 02/07 apresenta a informação de que essa antecâmara apresentará piso cerâmico industrial e rodapé de cantos arredondados e paredes revestidas de material cerâmico até o teto.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

As portas deverão apresentar-se instaladas perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático; aquela que estabelece comunicação com ambiente externo deverá apresentar-se dotada de proteção na porção inferior;

O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários responsáveis pelo laboratório deverá apresentar-se provido de:



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos.

## Laboratório

A partir da antecâmara, por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso ao laboratório destinado à realização de análises de controle dos padrões de identidade e qualidade do produto. Apresenta 19,55m². O laboratório dispõe de bancadas de apoio; em uma delas instala-se uma cuba provida de água corrente - pia. Disponibilizam-se ainda chuveiro e lava-olhos. A fim de estabelecer contato direto com a sala de manipulação, instalaram-se: uma porta de acesso em eixo vertical com abertura para o interior e um dispositivo para passagem de materiais a serem analisados – *pass through*. Há ainda visores em vidro instalados em painel em parede que segrega a antecâmara do laboratório, e em parede que segrega o laboratório da sala de secagem.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

As portas deverão apresentar-se instaladas perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático.



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## Edifício 2

Há outro bloco onde se instalam o setor administrativo, o refeitório e o ambulatório.

## Sala de recepção

A partir de área externa, por uma porta em eixo vertical constituída de duas folhas com abertura para o exterior, tem-se acesso à recepção do setor administrativo. Uma cortina de ar será ali instalada. Bancadas dispostas perpendicularmente determinam duas subseções: atendimento e espera. A subseção de atendimento apresenta 4,81m²; a subseção de espera apresenta 20,25m². Na sala de espera, disponibilizar-se-ão cinco poltronas ao público. Sobre bancada, disponibilizar-se-á dispositivo com café; à parede, instalar-se-á bebedouro com purificador de água.

Por porta com fechadura magnética em eixo vertical, tem-se acesso a um corredor apresentando 19,19m², e por este, tem-se acesso a: sala de reuniões, sala destinada à realização de treinamentos e gerência, sala administrativa - diretoria - provida de sanitário com vestiário, e sanitários destinados a funcionários do setor administrativo.

## Sala destinada a reuniões

Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso a sala destinada a reuniões. Apresenta 18,44m². Disponibilizar-se-ão, ali, armários e uma mesa provida de oito cadeiras.

## Sala destinada a treinamentos e à gerência

Há uma sala destinada a treinamentos e à gerência. Apresenta 54,14m². Disponibilizar-se-ão, ali, armários para arquivos e materiais e quatro mesas a se destinarem a funcionários do setor administrativo.

## Sala administrativa - diretoria - provida de sanitário com vestiário

Por uma porta em eixo vertical abrindo-se para o interior, tem-se acesso à sala destinada à diretoria. Apresenta 24,70m². A essa sala, dispõe-se segundo acesso, através de área externa, por uma porta em eixo vertical abrindo-se para o interior.

Destacam-se as seguintes considerações:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta de acesso à sala por área externa deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de proteção na porção inferior.

**Sanitário com vestiário destinado a funcionários que compõem a diretoria**

Através da sala destinada a funcionários que compõem a diretoria, tem-se acesso a um sanitário provido de vestiário. Apresenta 5,11m². Instalam-se ali, um vaso sanitário, um lavatório e uma seção dotada de chuveiro.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta de acesso ao sanitário deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de sistema de fechamento automático;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

O lavatório destinado à higienização das mãos dos funcionários lotados nesse setor administrativo deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Cartaz orientativo acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

A fim de atender ao vaso sanitário, há de se disponibilizar lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos.

## Refeitório

Por área externa, por uma porta em eixo vertical abrindo-se para o exterior, tem-se acesso ao refeitório. Apresenta 22,90m².

Destacam-se as seguintes considerações e condicionantes:

Na planta apresentada, há a informação "prever cortina de ar". Em substituição a esse dispositivo, faz-se possível a instalação de porta em armação telada perfeitamente ajustada aos batentes e dotada de sistema de fechamento automático em associação à porta existente. A porta que se instalar em contato com o meio exterior deverá apresentar-se dotada de proteção na porção inferior;

Sugere-se a instalação de telas milimétricas nos vitrôs do refeitório. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs.

Destaca-se que o refeitório deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Piso revestido de material resistente, liso e impermeável;

Forro de material adequado, podendo ser dispensado em casos de cobertura que ofereça proteção suficiente;

Paredes revestidas com material liso, lavável, resistente e impermeável, até a altura de, ao menos, 2,00m; deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O lavatório deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos.

Há de se disponibilizar um refrigerador em condições satisfatórias de conservação, higiene e funcionamento para a conservação das refeições dos funcionários. **As refeições deverão ser mantidas a, ao menos, 4°C**;

Faz-se necessária ainda a disponibilização de recipientes com tampa para o descarte de restos alimentares e de descartáveis. Tais lixeiras deverão apresentar-se dotadas de tampa acionada sem contato manual (por pedal) providas de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos.

## Sala identificada como copa

A partir de área externa, por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso a uma sala identificada como copa. Apresenta 11,05m². Disponibilizar-se-ão, ali, uma pia, um refrigerador e um equipamento micro-ondas.

Destacam-se as seguintes considerações e condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta de acesso a essa seção, por área externa, deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes, dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior;

Sugere-se a instalação de uma porta de acesso a essa copa a partir do corredor interno – circulação;

Sugere-se ainda a instalação de um lavatório destinado exclusivamente à higienização das mãos. O lavatório deverá apresentar-se provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartaz orientativo acerca da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô;

A fim de assegurar proteção à copa, mercê do balcão a ser instalado (abertura), **sugere-se** que todos os vitrôs das salas constantes deste edifício apresentem telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô.

### Sanitário destinado a funcionárias lotadas no setor administrativo

Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso ao sanitário de uso feminino. Apresenta 17,03m². O sanitário pode ainda ser acessado por área externa: dispõe-se, ali, uma porta em eixo vertical com abertura para o interior em parede oposta à que se instala a outra porta. Disponibilizam-se dois lavatórios destinados à higienização das mãos das funcionárias lotadas no setor administrativo. Duas divisórias instaladas a partir da parede segregam espaço entre os lavatórios: dispõe-se, ali, um banco. Por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso a uma seção destinada a indivíduos portadores de necessidades especiais; instalam-se, ali, um vaso sanitário e um lavatório destinado à higienização das mãos. Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso a uma seção provida de vaso sanitário destinada a indivíduos não portadores de necessidades especiais.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

As divisórias que segregam os lavatórios deverão ser constituídas de material liso, resistente, lavável e impermeável;

As portas de acesso ao sanitário deverão apresentar-se perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático; a porta de acesso, a partir de área externa, deverá apresentar-se dotada de proteção na porção inferior;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivo, e este, deverá apresentar-se perfeitamente ajustado às aberturas. O dispositivo deverá apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô;

Os lavatórios destinados à higienização das mãos das funcionárias deverão apresentar-se providos de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartazes orientativos acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

Nas seções com vasos sanitários, há de se disponibilizar lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos;

O banco disponibilizado deverá apresentar superfícies passíveis de higienização – lisas, laváveis e impermeáveis.

### Sanitário destinado a funcionários lotados no setor administrativo

Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso ao sanitário de uso masculino. Apresenta 17,03m². O sanitário pode ainda ser acessado por área externa: dispõe-se uma porta em eixo vertical com abertura para o interior em parede oposta à que se instala a outra porta. Disponibilizam-se dois lavatórios destinados à higienização das mãos dos funcionários lotados no setor administrativo e entre essas louças sanitárias, disponibilizam-se dois mictórios. Divisórias instaladas a partir da parede segregam as louças sanitárias. Por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso a uma seção destinada a indivíduos portadores de necessidades especiais; instalam-se, ali, um vaso

sanitário e um lavatório destinado à higienização das mãos. Por uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso a uma seção provida de vaso sanitário destinada a indivíduos não portadores de necessidades especiais.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

As divisórias que segregam as louças sanitárias deverão ser constituídas de material liso, resistente, lavável e impermeável;

As portas de acesso ao sanitário deverão apresentar-se perfeitamente ajustadas aos batentes e dotadas de sistema de fechamento automático; a porta de acesso a partir de área externa deverá apresentar-se dotada de proteção na porção inferior;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivo, e este, deverá apresentar-se perfeitamente ajustado às aberturas. O dispositivo deverá apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô;

Os lavatórios destinados à higienização das mãos dos funcionários deverão apresentar-se providos de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartazes orientativos acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

Nas seções com vasos sanitários, há de se disponibilizar lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos.

### Depósito geral de materiais de limpeza e área de serviço geral

A partir de acesso externo, por uma porta em eixo vertical, tem-se acesso ao depósito geral de materiais de limpeza e à área de serviço geral a ele conjugada. Apresenta 11,05m². Instala-se, ali, um tanque a ser utilizado aos procedimentos de higienização das instalações e se disponibiliza uma bancada.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

A porta de acesso ao depósito deverá apresentar-se perfeitamente ajustada aos batentes, dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes, deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

Há de se disponibilizarem locais específicos para o acondicionamento de produtos saneantes.

Ressalta-se que a área de serviço conjugada ao depósito de materiais de limpeza instalada no edifício 1 no interior da sala de manipulação da indústria deverá atender exclusivamente à sala de manipulação e às seções nela inseridas, como laboratório e seção destinada à guarda de amostras; as demais salas e áreas do edifício 1 e as salas e áreas dos edifícios 2 e 3 deverão ser atendidas pela área de serviço geral instalada no edifício 2.

## Ambulatório/consultório médico

Consoante a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo CVS n. 1/2020 e suas alterações, um consultório médico requer Licença Sanitária. Apresenta como descrição, *Atividade médica restrita a consultas*, e como código, *8630-5/03*; apresenta risco médio e o processo de licenciamento não exige solicitação de laudo técnico de avaliação (LTA) para o projeto; faz-se-nos, pois, indevida a emissão de parecer técnico acerca de tais instalações. Destaca-se, porém, que o consultório e as demais áreas do ambulatório deverão atender ao disposto em legislação vigente incidente à atividade, tais como: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 50/2002 e suas alterações e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 63/2011. No tocante às instalações, há de se observar, dentre outras disposições, o item 6, subitem C (Projeto Executivo) da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 50/2002 e de suas alterações.

O lavatório deverá apresentar-se provido de:

Torneira ou comando do tipo que dispense o contato das mãos quando do fechamento da água;

Dispensador contendo sabão líquido degermante;

Dispensador provido de toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel.

## Abrigo temporário de resíduos dos serviços de saúde

Destaca-se que o abrigo temporário dos resíduos dos serviços de saúde deverá atender ao disposto em legislação vigente incidente à atividade: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 222/2018.

Destacam-se as seguintes considerações:

A porta e a abertura por elementos vazados deverão dispor de telas de proteção para minimizar os riscos de contaminação e de transmissão de doenças. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivo, e este, deverá apresentar-se perfeitamente ajustado às aberturas. O dispositivo deverá apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos elementos vazados;

Consoante o artigo 29 da referida resolução, o abrigo temporário de resíduos dos serviços de saúde deverá atender às seguintes determinações:

Apresentar pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável;

Apresentar ponto de iluminação artificial e de água no local ou próximos, e ralo sifonado com tampa;

Apresentar porta de largura compatível com as dimensões dos coletores e perfeitamente ajustada à abertura a fim de evitar o acesso de vetores e, por conseguinte, minimizar os riscos de contaminação e transmissão de doenças;

Apresentar-se identificado como **Abrigo temporário de resíduos**.

## Edifício 3

Há ainda um terceiro bloco identificado como edifício 3; ali, instalam-se uma portaria (guarita) e seções de apoio destinadas a motoristas: refeitório e sanitários adaptados a portadores de necessidades especiais.

## Guarita

Por duas portas em eixo vertical com abertura para o exterior, à entrada do estabelecimento, tem-se acesso à guarita. Há dois guichês destinados à comunicação. Apresenta 5,90m². Dispõem-se, ali, duas mesas destinadas a funcionários e um purificador de água.

Destacam-se as seguintes sugestões a fim de permitir adequada higienização das instalações:

Que o piso se apresente revestido de material cerâmico liso ou de material equivalente que lhe confira acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Que as paredes se apresentem cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Que o teto apresente acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características.

## Área a se fazer funcionar como refeitório

Há uma seção aberta a se fazer funcionar como refeitório. Apresenta 24,13m². Disponibilizam-se, ali, sete poltronas, uma mesa provida de seis cadeiras, uma pia, um refrigerador, um equipamento micro-ondas, bebedouro de água, cafeteira, dentre outros.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

Os equipamentos e móveis supramencionados deverão apresentar-se dispostos em sala devidamente instalada – protegida contra poeira, vetores, animais sinantrópicos e diferentes formas de contaminação.

Faz-se necessária então, a adequação da sala a fim de fazê-la funcionar como refeitório a se destinar a motoristas. Para tal, deverá apresentar:

Piso revestido com material resistente, liso e impermeável ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Paredes revestidas com material liso, lavável, resistente e impermeável, até a altura de, ao menos, 2,00m; deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

Forro de material adequado, podendo ser dispensado em casos de cobertura que ofereça proteção suficiente;

Pia (lavatório) destinada à higienização de recipientes de acondicionamento de alimentos e de utensílios de consumição utilizados pelos motoristas;

Lavatório destinado à higienização das mãos provido de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensadores com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartaz orientativo acerca dos procedimentos adequados à higienização das mãos.

Faz-se necessária ainda a disponibilização de recipientes com tampa para o descarte de restos alimentares e de descartáveis. Tais lixeiras deverão apresentar-se dotadas de tampa acionada sem contato manual (por pedal) providas de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos;

A(s) porta(s) de acesso ao refeitório deverá(ão) apresentar sistema de fechamento automático; a porta, ao oferecer acesso a partir de área externa, deverá apresentar-se dotada de proteção na porção inferior;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô.



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## Sanitário de uso masculino

Por área externa, a partir de uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso ao sanitário de uso masculino. Apresenta 5,99m². Em uma subseção, instalam-se um lavatório destinado à higienização das mãos e um mictório. Por uma porta em eixo vertical com abertura para o exterior, tem-se acesso a uma subseção adaptada a portadores de necessidades especiais provida de vaso sanitário e de lavatório destinado à higienização das mãos.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Preconiza-se a adoção de, ao menos, 3,00m como pé-direito em sanitários por se tratar de área suja – ambiente contaminado. Na impossibilidade de alterá-lo, a adoção da dimensão de 2,60m deverá ser compensada por adequada ventilação – vitrô provido de telas milimétricas;

A divisória que segrega as louças sanitárias - lavatório e mictório - e a divisória que segrega a seção não adaptada a portadores de necessidades especiais da seção dotada de adaptação deverão ser constituídas de material liso, resistente, lavável e impermeável;

A porta de acesso ao sanitário deverá apresentar-se dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e do vitrô;

Os lavatórios destinados à higienização das mãos deverão apresentar-se providos de:

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartazes orientativos acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

Na seção com vaso sanitário há de se disponibilizar lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos.

### Sanitário de uso feminino

Por área externa, a partir de uma porta em eixo vertical com abertura para o interior, tem-se acesso ao sanitário de uso feminino; apresenta-se adaptado a portadores de necessidades especiais. Apresenta 4,18m². Instalam-se, ali, um lavatório com coluna destinado à higienização das mãos, um lavatório de canto suspenso e um vaso sanitário.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

O piso deverá apresentar-se revestido de material cerâmico liso ou material equivalente cuja superfície seja passível de higienização – acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

As paredes deverão apresentar-se revestidas de material cerâmico vidrado até, ao menos, 2,00m, e deste ponto ao teto, poderão apresentar-se cobertas com tinta conferindo-lhes acabamento liso, resistente, lavável e impermeável;

O teto deverá apresentar acabamento liso, lavável, impermeável e não inflamável – laje ou forro cujo material constituinte apresente essas características;

Preconiza-se a adoção de, ao menos, 3,00m como pé-direito em sanitários por se tratar de área suja – ambiente contaminado. Na impossibilidade de alterá-lo, a adoção de dimensão de 2,60m deverá ser compensada por adequada ventilação – vitrô provido de telas milimétricas;

A porta de acesso ao sanitário deverá apresentar-se dotada de sistema de fechamento automático e de proteção na porção inferior;

Os vitrôs deverão apresentar-se providos de telas milimétricas. As telas milimétricas deverão apresentar-se perfeitamente instaladas em dispositivos, e estes deverão apresentar-se perfeitamente ajustados às aberturas. Os dispositivos deverão apresentar fácil remoção, a fim de possibilitar a adequada higienização de seus elementos constituintes – batentes e telas milimétricas – e dos vitrôs;

Os lavatórios destinados à higienização das mãos deverão apresentar-se providos de:



Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico ou com sabonete líquido inodoro e com produto antisséptico;

Dispensador com toalhas de papel não reciclado;

Lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual (por pedal) provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos – toalhas de papel;

Cartazes orientativos acerca da obrigatoriedade da higienização das mãos após a utilização do sanitário e da adoção de procedimentos adequados à higienização das mãos.

A fim de atender ao vaso sanitário, há de se disponibilizar lixeira dotada de tampa acionada sem contato manual provida de embalagens plásticas apropriadas para o acondicionamento de resíduos sólidos.

**Ante o exposto, insta tecer as seguintes considerações:**

**As instalações apresentam-se projetadas com acessos independentes, estabelecendo-se um fluxo de produção em sentido anti-horário, sequencial, linear, unidirecional e sem cruzamento de atividades, desde a chegada da matéria-prima - caules (colmos) de cana-de-açúcar cultivada sob agricultura orgânica - à saída do produto final - açúcar mascavo orgânico -, possibilitando-se, assim, um fluxo de operações sob condições higiênico-sanitárias satisfatórias de forma a se reduzirem os perigos e, por conseguinte, o risco. Há de se associarem às instalações e ao fluxo de produção, a adoção de boas práticas ao processo produtivo industrial em todos os seus estádios.**

**Observadas as adequações supramencionadas, à análise dos documentos apresentados, deferimos o projeto arquitetônico à finalidade a que se destinará a indústria – *fabricação de açúcar mascavo orgânico em bruto.***

**Destaca-se que, à redação deste laudo, fez-se uso dos seguintes instrumentos legais:**

**Decreto Estadual n. 12.342/1978;**

**Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde SVS/MS n. 326/1997;**

**Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 275/2002;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
*Superintendência de Vigilância Sanitária*
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego n. 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Portaria Ministro de Estado do Trabalho MTb n. 3.214/1978 alterada pela Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST n. 13/1993 e pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT n. 1.066/2019;**

**Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9050:2020 e alterações/2021;**

**Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 50/2002 e alterações;**

**Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 63/2011;**

**Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC (ANVISA) n. 222/2018;**

**Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo CVS n. 10/2017.**

**Os instrumentos legais suprarreferenciados foram adotados pela Lei Municipal n. 2.014/1996 e por suas alterações.**

Jardinópolis, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2021.

_____
Rodrigo Perianhes
Médico Veterinário de Vigilância Sanitária
CRMV/SP n. 18.509

_____
Rafael Henrique Castaldini
Engenheiro Civil
CREA/SP n. 5069474840

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Rua Coronel Clementino, n. 961, Centro, CEP 14680-000, Jardinópolis, SP
Contatos: (16) 3690-2963; e-mail: vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br
SUS

# EXPEDIENTE

**PREFEITO MUNICIPAL**
Dr. Paulo José Brigliadori

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**
José Antônio Jacomini

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Rafael Henrique Castaldini

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
Jefte Segatto de Sousa

**JURÍDICO**
Dr. Denilson de Oliveira

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**
Fernando Antônio Teixeira Covas

**ESPORTE E LAZER**
André Luiz Zanata

**AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Robson Luiz Paim

**CULTURA E TURISMO**
Ana Luísa Ortelani Valadares

**EDUCAÇÃO**
Benedito Rafael de Souza

**SAÚDE**
Ivanice Maria Cestari Dandaro

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

**IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA**
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**
Renato Silva MTB 32.945/SP